



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 08 de julho de 2019.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao “PROJETO DE LEI Nº 1022/2019, QUE DESAFETA OS BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENÁ-LOS PARA O ATENDIMENTO DE FINALIDADE SOCIAL” emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 1022 /2019, autoriza o Executivo Municipal autorizar a desafetação e desmembramento de áreas institucionais situadas no bairro São João, com área de 30.403,62 m² (denominada Área 02 do projeto), e 1.851,42 m² (denominada Área 03 do projeto) subtraídas de uma área maior com total de 98.000,00 m², conforme consta no Cartório de Registro de Imóveis na matrícula nº 26.718, livro dois (02), fls. 1, com as seguintes medidas e confrontações: 333,00 metros de frente, em divisas com o loteamento Bela Vista e as casas do Projeto João de Barro; 235,00 metros com área de residências localizadas na rua Três Corações; 479,00 metros em córrego que divide a área dos mesmos proprietários e, finalmente, 321,00 metros em divisas com Antônio Nascimento de Paula.” (sic) 2 Adiante, o artigo segundo (2º), leciona que “fica desafetada e desmembrada a área institucional de 18.500,00 m² situada no bairro São João, subtraída de uma área maior com total de 30.000,00 m², no lugar denominado ‘Gambá’, registrada no Cartório de Registro de Imóveis na matrícula nº 92.571, livro dois (02), ficha 01, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no M1, nas divisas da avenida Três Corações (canteiro central) e a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre com rumo 05°44’47”SW, segue dividindo com a Prefeitura por uma distância de 251,83m, até o M2 rumo 73°07’54”SW, divisa de José Frederico da Rosa. Faz canto à direita e segue dividindo com este por uma distância de 216,55m até o M3 rumo 16°52’06”NW, faz canto a direita confrontando ainda com José Frederico da Rosa até o M4 por uma distância de 141,24m rumo 83°21’24”NE, onde se encontra o loteamento residencial Santa Adélia. Faz canto à direita e segue dividindo com o loteamento até o M5, por uma distância de 77,10m rumo 16°52’06”SE, onde se encontra a rua existente. Faz



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

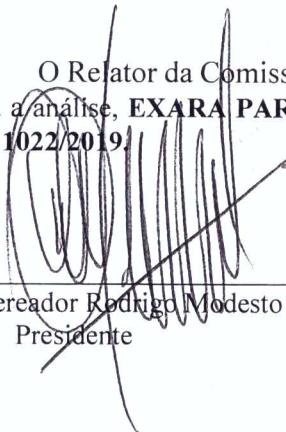
Gabinete Parlamentar


canto à direita e segue dividindo com a rua até o seu final no M6 por uma distância de 28,73 rumo 73°08'59"NE. Faz canto à esquerda atravessando perpendicularmente pela rua depois encontra a área institucional seguindo a área verde do loteamento residencial Santa Adélia e por fim outra rua do loteamento por uma distância de 157,57m até o M7 rumo 03°30'58"NE. Faz canto à esquerda e segue dividindo com a rua até o M8 por uma distância de 158,59m rumo 75°15'14"SE, onde encontra o alinhamento do canteiro central da avenida Três Corações, dentro da rotatória do CAIC São João. Faz canto à direita e segue pelo canteiro central por uma distância de 28,91m, onde teve início e finda esta descrição." O artigo terceiro (3º) dispõe que "fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas descritas nos artigos 1º e 2º, tendo como finalidade a construção de uma escola no Bairro Jardim Aeroporto e a construção de um prédio de 12 (doze) apartamentos para abrigar famílias, consoante transação no processo nº5000808-30.2018.8.13.0525." Segundo expresso no § 1º (parágrafo primeiro), a alienação poderá se dar por meio de permuta por imóveis edificados ou não, ou por edificações a construir mediante chamamento público, como mecanismo de prospecção de mercado, com atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade. 3 Por sua vez, o § 2º, explicita que "caso o chamamento público realizado na forma do § 1º resultar em mais de uma proposta, o Município promoverá, observada a mais vantajosa aos seus interesses, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, ou o procedimento licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei 8.666/1993."


Considerando que o departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo, a comissão entende pela tramitação favorável do referido projeto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1022/2019.**


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Dito Barbosa
Secretário